

**DOQ Nº076 – ANO II**

**LEI N.º1656, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA**

**“CRIAÇÃO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ESPORTE, POR MEIO DE AJUDA DE CUSTO, AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade desportiva e paradesportiva representantes do Município de Queimados em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. A ajuda de custo é restrita às competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

**Art. 2º.** A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I - nascidos em Queimados ou residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;

II - que comprove atuação desportiva e paradesportiva por Queimados de no mínimo 01 (um) ano;

III - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar, quando menor;

IV - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;

V - que requeiram ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou ao secretário de pasta que venha a substituí-lo, o auxílio com antecedência mínima de 10 (dias) à data da competição;

VI- que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, e paradesportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

§1º A ajuda de custo prevista na presente lei também poderá ser concedida a equipe que venha a representar o município de Queimados em eventos desportivos e paradesportivos amadores ou profissionais.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os beneficiados deverão atender aos requisitos impostos por esta Lei.

**Art. 3º.** É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas e paratletas registrados por federações ou clubes de outros municípios.

**Art. 4º** A ajuda de custo, limitada ao máximo de 05 (cinco) auxílios por atleta ou paratleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.5º** A ajuda de custo engloba:

I - alimentação, até o limite máximo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta ou paratleta, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipe quando esta for integrada por número igual ou superior a 10 atletas ou para atletas, limitando-se a 10 (dez) diárias;

II - inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta ou paratleta, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta ou paratleta, cabendo ao beneficiário a complementação do valor, caso seja necessário;

III - transporte terrestre, que poderá se dar por meio da aquisição de passagens, realização de transporte por veículos oficiais, fretamento de veículos ou abastecimento em veículos próprios, fixando-se para a aquisição de passagens o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atleta ou paratleta e para o fretamento de veículos o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e para abastecimento em veículos próprios o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), em todos os casos cabendo ao beneficiário a complementação do valor caso se faça necessário;

IV - transporte aéreo, até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atleta ou paratleta, cabendo ao beneficiário a complementação do valor, caso seja necessário.

V- Hospedagem, até o limite máximo diário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por atleta ou paratleta, ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) por equipe quando esta for integrada por número igual ou superior a 10 atletas ou para atletas, limitando-se a 10 (dez) diárias;

**Art.6º** Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, os beneficiários do auxílio deverão, em no máximo 15 (quinze) dias úteis do término da competição desportiva ou paradesportiva,

prestar contas do benefício na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Em adição à prestação de contas mencionada no caput, deverá o beneficiário apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

§ 2º Da prestação de contas da ajuda de custo prevista neste artigo, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá constar, necessariamente, relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor ou Chefe do Departamento, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

§ 3º Caso o proponente venha a mudar a destinação da ajuda de custo objeto desta Lei, não prestar contas ou ainda agir de má-fé atentando contra os princípios e a legislação vigente, este poderá sofrer punições, garantido o contraditório, como ressarcimento do valor integral à administração pública, inscrição em dívida ativa e multa.

**Art.7º** É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Queimados e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O proponente deverá dar publicidade colocando nas redes sociais, rádios, TV ou jornal de circulação diária indicando o Poder Público como patrocinador da ajuda de custo.

**Art.8º** O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou ao secretário de pasta que venha a substituí-lo, por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei.

**Art.9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário.

**Art.10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão através da ação orçamentária 1601.27.812.0014.1235-concessão do auxílio esporte e fontes de despesas 80- impostos e transferências de impostos.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**